



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

06.^a Sessão Data 06/02/2018
As doudas comissões para parecer.

Presidente

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES.

PROJETO Nº 01/18

JUSTIFICATIVA

A atualização da informática e a crescente necessidade de agilização em todos os processos comerciais da cidade, faz com que o uso de cartões de crédito e débito cresça em todo município.

Sendo assim recomendo que a presente lei seja aprovada para facilitar ainda mais a cobrança de tarifas pelos motoristas de taxi na cidade de Praia Grande.

Praticamente quaisquer despesas já podem ser pagas com cartões de crédito e débito ficando o Taxi excluído, inviabilizando as vezes algumas corridas.

Sua utilização será facultativa, mas com o tempo deverá alcançar a maioria dos motoristas.

No que se refere a segurança dos motoristas também será um avanço uma vez que os mesmos não necessitariam trafegar com dinheiro vivo atraindo assim assaltantes.

Diante os fatos vimos nesta propositura, relevante significado.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

"Dispõe Sobre a autorização de cobrança de tarifa de Taxi através de Cartões de Crédito e Debito no âmbito do Município da Estância Balneária de Praia Grande"

Artigo 1º - Fica autorizada a cobrança de corridas de taxi através de Cartões de Credito e Debito na cidade de Praia Grande

Artigo 2º - As empresas controladoras de cartões poderão instalar dispositivos para cobrança de tarifas através de cartões de credito e debito nos Taxis legalizados da Cidade de Praia Grande

Artigo 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 06 de fevereiro de 2018.

CARLOS EDUARDO BARBOSA
Vereador